



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.327/2015

ALTERA DISPOSITIVO CONTIDO NA
LEI MUNICIPAL Nº 3.158/2011, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, aprovou e o Prefeito Municipal de Alegre sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações dos arts. 13 e 14 da Lei Municipal de nº 3.158/2011, que passam a vigorar com as seguintes redações, ficando inalterados os demais dispositivos:

“Art. 13. O Benefício Eventual, na forma de auxílio viagem, constitui em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em passagem intermunicipal, interestadual, municipal (circular) e distrital.

Art. 14. O alcance do benefício viagem é destinado ao cidadão e às famílias, e será concedido, preferencialmente, na seguinte condição:

I- Passagem intermunicipal e interestadual: pela falta de condições de retornar para sua residência, nas situações consideradas emergenciais e/ou que possibilite a reinserção familiar e comunitária, situação relacionada a interesse da Justiça e/ou Estado dentro das Provisões da Política Nacional de Assistência Social, situação relacionada ao exercício da Cidadania e visita ao Sistema Penitenciário e Socioeducativo e falecimento de parentes de 1º grau (mãe, pai, irmão e filho) que residam em outras cidades, povoados e estados.

II- Passagem municipal (circular) e distrital: para deslocamento dos usuários, do município de Alegre-ES, aos Programas, Serviços, Ações e Atendimentos do Sistema Único de Assistência Social Municipal e da Rede Socioassistencial.

III- Para o atendimento com o Benefício Eventual, na modalidade Auxílio viagem municipal (circular) e distrital, é necessário atender os seguintes critérios:

- a) Usuário em acompanhamento pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e pela Rede Socioassistencial ou;
- b) Usuário e quando necessário o responsável, em acompanhamento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade) ou;



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

- b) Usuário e quando necessário o responsável, em acompanhamento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade) ou;
- c) Usuário do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ou;
- d) Usuário matriculado em cursos profissionalizantes, ofertado pelo município e realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou;
- e) Família de usuários acolhidos nos Serviços de Acolhimento Institucional (Abrigo Institucional Feminino – “Casa de Passagem”, Abrigo Institucional Masculino- “LESC” e instituição de Longa Permanência- “Lar dos Idosos- Luiza de Marilac”).

IV- O Público Prioritário para atendimento com o Benefício Eventual, na modalidade Auxílio Viagem municipal (circular) e distrital é o que segue:

- a) Morador em área rural;
- b) Gestantes;
- c) Pessoas com Deficiência;
- d) Morador em área urbana, nas localidades de maior vulnerabilidade, como apresenta o Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Fica estabelecido que o limite para gastos com o referido programa não poderá exceder a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensal.

Art. 4º - Poderá a Resolução de nº 020 de 19 de agosto de 2014, originária do Conselho Municipal de Assistência Social, ser utilizada pelo Poder Público Municipal, naquilo em que a presente lei não discipline de forma expressa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre-ES, 06 de março de 2015.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal de Alegre – ES

Publicado no Diário Oficial

Em 30/03/2015 e republicada em 12/03/15.

Maurício Meneguelli Jorge
Sec. Municipal de Administração
Dec. Nº 9 224/2014